DELIBERAÇÃO CIB-SUS Nº 1.386, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Aprova as normas gerais de acompanhamento, controle e avaliação dos Termos de Contrato relativos aos Hospitais da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais/FHEMIG no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS, em municípios sob Gestão Estadual e município de Betim.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB -SUS/MG, no uso de suas atribuições e considerando:

- o art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único;
- a Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 358, de 19 de julho de 2007, que aprova a contratualização de leitos crônicos e a prestação de serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar entre a Secretaria de Estado de Saúde e as Unidades Assistenciais da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais/FHEMIG localizadas nos municípios de Bambuí, Sabará, Três Corações e Ubá;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.186, de 18 de julho de 2012, que Altera o art. 8° da Deliberação CIB-SUS/MG n° 424, de 18 de março de 2008, que aprova a formalização do Termo de Cooperação entre Entes Públicos e o repasse de recursos financeiros do Teto da Média e Alta Complexidade da Programação Pactuada Integrada dos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal e estabelece os recursos relativos à prestação de serviços pelas Unidades Hospitalares da Fundação Hospitalar de Minas Gerais – FHEMIG; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 188ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de fevereiro de 2013.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas gerais de acompanhamento, controle e avaliação dos Termos de Contrato relativos aos Hospitais da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais/FHEMIG no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS, em municípios sob Gestão Estadual e município de Betim.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2013.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.386, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib**).**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3646, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Estabelece as normas gerais de acompanhamento, controle e avaliação dos Termos de Contrato relativos aos Hospitais da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais/FHEMIG no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS, em municípios sob Gestão Estadual e município de Betim.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS – SES/SUS/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 125 da Lei Estadual n° 13.317/99 e nos arts. 2° e 3° da Resolução SES n° 125 de 23 de junho de 2003, e considerando:

- o art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único;

- a Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 358, de 19 de julho de 2007, que aprova a contratualização de leitos crônicos e a prestação de serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar entre a Secretaria de Estado de Saúde e as Unidades Assistenciais da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais/FHEMIG localizadas nos municípios de Bambuí, Sabará, Três Corações e Ubá;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.186, de 18 de julho de 2012, que Altera o art. 8° da Deliberação CIB-SUS/MG n° 424, de 18 de março de 2008, que aprova a formalização do Termo de Cooperação entre Entes Públicos e o repasse de recursos financeiros do Teto da Média e Alta Complexidade da Programação Pactuada Integrada dos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal e estabelece os recursos relativos à prestação de serviços pelas Unidades Hospitalares da Fundação Hospitalar de Minas Gerais – FHEMIG; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.386, de 20 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas gerais para o processo de acompanhamento, controle e avaliação dos Termos de Contrato relativos aos Hospitais da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais/FHEMIG no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS, em municípios sob Gestão Estadual e município de Betim, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O Termo de Contrato deverá seguir modelo padronizado a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º Os Termos de Contrato celebrados junto aos Hospitais da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais/FHEMIG no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS, em municípios sob Gestão do Estado e município de Betim, terão vigência de 60 (sessenta) meses, sendo que seus anexos poderão ser revistos e repactuados anualmente, por meio de Termo Aditivo, conforme fluxo de avaliação definidos nesta Resolução.

Art. 3º Os recursos financeiros dos Termos de Contrato de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Hospitais da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais/FHEMIG.

§1º Os valores previstos no Termo de Contrato serão divididos em parte fixa e variável, sendo que as 90% do valor total do termo corresponderá à parcela fixa e 10% corresponderá à parcela variável.

Art. 4º Serão pactuadas metas quantitativas e qualitativas a serem descritas no Anexo de Metas Hospitalares a compor o Termo de Contrato pactuado junto aos Hospitais FHEMIG sob gestão Estadual e município de Betim.

Parágrafo único. Em relação ao processo de acompanhamento e avaliação do componente qualitativo, será considerado o indicador de qualidade constante no Anexo Único desta Resolução, que poderá ensejar descontos financeiros sobre a parcela variável.

Art. 5º O acompanhamento do desempenho dos hospitais FHEMIG, por meio de análise quantitativa e de qualidade será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento Estratégico/FHEMIG.

§1º Trimestralmente a FHEMIG deverá enviar para a Subsecretaria de Regulação em Saúde/SES-MG os relatórios referentes ao desempenho quantitativo e qualitativo dos hospitais FHEMIG sob gestão do Estado e município de Betim.

§2º Anualmente deverão ser analisados os dados provenientes dos relatórios trimestrais podendo ocorrer ajustes contratuais, se pertinente.

§3º O repasse relativo à parcela variável será feito de acordo com o desempenho qualitativo alcançado pelas unidades contratadas.

§4º O prazo para envio dos relatórios de desempenho, conforme disposto no § 1º, será de 45 dias após finalização do trimestre em questão.

§5º Considerando o desempenho de qualidade conforme §3º, o repasse será efetuado no terceiro mês subsequente ao final do período avaliado.

Art. 6º A avaliação das entidades, com verificação do alcance das metas quantitativas e qualitativas, será realizada anualmente pela Comissão de Avaliação, observando a necessidade de revisão dos indicadores e metas pactuados.

§1º A reunião anual da Comissão de Avaliação deverá gerar relatório em ata que deverá compor os processos relacionados aos Termos de Contrato dos Hospitais FHEMIG sob gestão Estadual e município de Betim.

§2º A reunião anual da Comissão de Avaliação deverá ser convocada e dirigida pela Subsecretaria de Regulação em Saúde – SUBREG, com apresentação dos dados referentes ao desempenho anual das entidades.

§3º Da análise anual do desempenho poderá resultar a pactuação dos indicadores na CIB/SUS/MG, para o exercício financeiro subsequente.

§4º A análise anual do desempenho e a pactuação dos indicadores para o exercício financeiro subsequente não anula a possibilidade de firmar Termos Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades do beneficiário, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

Art. 7º A Comissão de Avaliação será composta pelos seguintes membros, indicados pelos seus órgãos de origem:

I - dois representantes da FHEMIG – Nível Central;

II – um representante da SUBREGS e um representante da SUBSPAS;

III - um representante de cada SRS/GRS relacionada às unidades FHEMIG, de que trata esta Resolução; e

IV – um representante de cada unidade do COSEMS regional relacionados às unidades FHEMIG, de que trata esta Resolução.

Art. 8º Os Hospitais FHEMIG de que trata esta Resolução deverão mensalmente, alimentar bases de dados nacionais referentes ao Sistema de Informação Ambulatorial/SIA e Sistema de Informação Hospitalar/SIH, bem como SUSfácil-MG.

Art. 9º O pagamento dos hospitais FHEMIG em municípios sob gestão do Estado e município de Betim deverá seguir as regras estabelecidas nessa Resolução, a partir da assinatura de novo Termo de Contrato, podendo incidir sobre o valor desse Termo os descontos referentes ao processo de acompanhamento do Termo anteriormente vigente.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2013.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3646, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib**).**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3646, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

INDICADORES DE QUALIDADE

Indicador: Taxa de Infecção Hospitalar Global em Instituição de Longa Permanência

INDICADOR	PESO	META	FONTE
Taxa de infecção Hospitalar Global em instituição de longa permanência	100%	≤ do limite de controle	Boletim Executivo Mensal da FHEMIG

CONCEITO	Infecção adquirida após admissão do paciente, sem evidência de estar presente ou em incubação durante a admissão ou estar associada a procedimentos realizados em outro serviço de saúde anteriormente à internação. Quando se desconhecer o período de incubação do microrganismo, convenciona-se infecção associada à assistência a saúde toda manifestação clínica de infecção que se apresentar a partir de 72 (setenta e duas) horas após a admissão.
OBJETIVO	Realizar vigilância de infecções em pacientes internados.
CÁLCULO DA META	Taxa média de incidência de dezembro de 2011 a novembro de 2012 (total de IH/total de pacientes-dia) + 2 X a média dos desvios padrões mensais do mesmo período.
FÓRMULA	Número total de infecções diagnosticadas a partir de 72 horas após a admissão (excluíndo-se doenças infecto contagiosas com período de incubação conhecido e superior a 72 horas) no período/ número total de paciente-dia no período (somatória dos pacientes no período X tempo de internação em dias de cada um desses pacientes)] x 1000.
UNIDADE DE MEDIDA	Por mil - ‰
CÁLCULO DO DESEMPENHO	Igual ou abaixo do Limite de Controle =100% Acima do Limite de Controle em até 10% = 80% Acima de 10,01% do Limite de Controle = 0%

Definição das variáveis utilizadas no indicador:

Pacientes-dia: é o número de medida que representa a assistência prestada a um paciente internado durante um dia hospitalar. O dia da saída só será computado se a saída do paciente ocorrer no mesmo dia da internação.